



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 26/2020**

Estabelece as normas de realização de Estágio de Docência para estudantes dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** (PPGs) na Universidade Federal de Pernambuco.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE** - da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, e

**CONSIDERANDO:**

- que o estudante vinculado à Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** deve ser estimulado a ter experiência docente em sua formação; e
- que a integração da graduação com a pós-graduação é importante no processo de melhoria da qualidade dos cursos de graduação e vice-versa.

**RESOLVE:**

Art. 1º O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social (DS) da CAPES e opcional para os demais pós-graduandos, obedecendo aos seguintes critérios:

I - para o programa que possuir os dois níveis, mestrado e doutorado, a obrigatoriedade ficará restrita ao doutorado; e

II - para o programa que possuir apenas o nível de mestrado, a obrigatoriedade do estágio docência será transferida para o mestrado.

Art. 2º Compete à Comissão de Bolsas CAPES/DS de cada PPG registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio.

Art. 3º As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

Art. 4º As atividades do estágio de docência poderão ser realizadas em outras Instituições de Ensino Superior, escolhida pelo pós-graduando em acordo com seu orientador e sob anuência e aprovação do Colegiado.

Art. 5º Havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes e observadas as demais condições estabelecidas no Regimento Interno do PPG, admitir-se-á a realização do estágio de docência na rede pública de ensino médio.

Art. 6º O pós-graduando que comprove atividades de docência em nível superior durante a realização do seu curso na UFPE, ficará dispensado do estágio de docência.

Parágrafo único. Para efeito da dispensa prevista no **caput** será necessário que o pós-graduando comprove as atividades de docência durante um período mínimo de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado;

Art. 7º O estágio contará obrigatoriamente com a supervisão do professor responsável pela disciplina de graduação, com plano de trabalho definido, e que juntamente com o pós-graduando, realizará o planejamento das atividades a serem desenvolvidas durante o período.

§ 1º O plano de trabalho deve especificar as tarefas que serão desenvolvidas pelo pós-graduando durante o período de estágio de docência.

§ 2º A ausência de Plano de Trabalho, é impeditivo de realização do estágio de docência.

§ 3º O planejamento das atividades poderá prever ministração de aulas teóricas e/ou práticas.

§ 4º Além das atividades restritas à sala de aula, o professor poderá desenvolver com o pós-graduando em estágio, as atividades de preparação de aulas, atividades em laboratório, organização de seminários temáticos e avaliação.

Art. 8º É vedado ao pós-graduando ministrar aulas em substituição do professor supervisor do estágio de docência, realizar revisões de prova, substituir o professor supervisor em toda e qualquer atividade administrativa no âmbito da UFPE e/ou assumir responsabilidades inerentes à docência na disciplina de graduação definida semestralmente no Departamento/Núcleo, ao qual o estágio de docência se encontra vinculado.

Parágrafo único. O pós-graduando em estágio de docência poderá ministrar aulas desde que esteja acompanhado pelo professor supervisor e que esta atividade esteja prevista no plano de trabalho.

Art. 9º A unidade de crédito para o Estágio de Docência corresponderá a quinze horas de atividades de ensino desempenhadas pelo pós-graduando

§ 1º Para fazer jus ao crédito do estágio, o pós-graduando deverá apresentar a avaliação final do professor responsável pela disciplina;

§ 2º A duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado;

§ 3º A duração máxima para o mestrado será de dois semestres e três semestres para o doutorado;

§ 4º A carga horária máxima semanal do estágio de docência será de 4 horas, não podendo ultrapassar 30 horas no semestre letivo.

Art. 10. É permitida a participação de um mesmo pós-graduando em mais de uma turma da mesma disciplina.

§ 1º A carga horária das atividades desempenhadas por cada pós-graduando não deve ultrapassar o previsto no § 4º do Art. 9º.

§ 2º É vedada a realização do estágio de docência por mais de um pós-graduando em uma mesma turma com disciplina de carga horária total de 30 horas.

§ 3º As disciplinas que tiverem como carga horária total de 60, 90 e 120 horas, poderão comportar 2, 3 e 4, pós-graduandos em estágio, respectivamente, em uma mesma turma.

Art. 11. Antes do início do semestre letivo, os colegiados dos cursos de graduação e/ou das áreas básicas e o Conselho Técnico-Administrativo do Colégio de Aplicação deverão enviar a lista

de disciplinas disponíveis para o estágio de docência de acordo com as determinações da Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) e da Pró-reitoria de Pós-Graduação (PROPG).

Parágrafo único. A lista de disciplinas será enviada aos diversos programas de pós-graduação **stricto sensu** da Universidade, para inscrição dos interessados no estágio.

Art. 12. A coordenação do PPG deverá enviar a relação dos pós-graduandos que irão realizar o estágio, assim como o nome/código/turma das disciplinas e o nome do orientador de acordo com as determinações da PROGRAD e PROPG.

Art. 13. Ao final do estágio, o pós-graduando elaborará o seu relatório, onde serão descritos a experiência e o impacto na sua capacitação docente, submetendo-o à aprovação do professor responsável pela disciplina e do seu orientador.

§ 1º Na apreciação do relatório e das atividades desempenhadas pelo aluno-estagiário, o professor responsável pela disciplina e o orientador do aluno, em conjunto, atribuirão o conceito final de avaliação:

I – APROVADO, ou

II – REPROVADO.

§ 2º O resultado final da avaliação será enviado à respectiva coordenação do curso de pós-graduação e de graduação e/ou das áreas básicas ou do Colégio de Aplicação, juntamente com a ata de frequência do pós-graduando ao estágio.

Art. 14. O relatório final do estágio de docência deverá ser enviado à PROGRAD e PROPG.

Art. 15. Por se tratar de atividade curricular, a participação do pós-graduando no Estágio de Docência não caracterizará qualquer vínculo empregatício com a Universidade.

Art. 16. Fica revogada a Resolução nº 5/1999, do então CCEPE.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor em 02 de janeiro de 2021.

**APROVADA NA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Presidente:**

**Prof. ALFREDO MACEDO GOMES**

**- Reitor –**